



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 17.**

.....

§ 5º As unidades consumidoras de que trata o *caput* não poderão ser faturadas com encargos ou tarifas decorrentes de cortes ou reduções físicas, contábeis ou comerciais, na geração de energia elétrica, independentemente da modalidade de compensação adotada.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a integridade e a efetividade da política pública para a microgeração e minigeração distribuídas (MMGD), previstas na Lei nº 14.300/2022, ao propor ajuste no art. 17 da referida norma.

O acréscimo do §5º ao art. 17 é importante para proteger os consumidores-geradores contra efeitos econômicos indevidos decorrentes de cortes ou reduções na geração, incluindo tanto os de natureza operacional (*curtailment* físico) quanto os de natureza contábil (*curtailment* contábil), como também inclui a não contabilização ou a desconsideração dos créditos de energia



no processo de faturamento. A vedação ao repasse de encargos ou tarifas nesses casos busca garantir estabilidade contratual, previsibilidade e respeito à regra da compensação, princípios essenciais à viabilidade de longo prazo da geração distribuída, considerando que todos os investimentos são suportados antecipadamente pelo consumidor-gerador.

A correção acima proposta traz segurança jurídica e consolida a confiança de milhares de consumidores que investiram em geração própria de energia com base em garantias legais hoje ameaçadas por práticas regulatórias ou operacionais restritivas. Além disso, a proposta reforça a coerência normativa da Lei nº 14.300/2022, eliminando ambiguidades e fortalecendo seu papel como instrumento de democratização energética, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

Deputado Lafayette de Andrada
(REPUBLICANOS - MG)
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

